



# CORREGEDORIA-SECCIONAL UFABC

- I. Introdução**
- II. Vantagens de uma Unidade de Correição**
- III. Subordinação e Provimento do Cargo de Corregedor**
- IV. Competências da Corregedoria-seccional**
- V. Estrutura da Corregedoria-seccional**
- VI. Interações da Corregedoria-seccional**
- VII. Poder Hierárquico**

## I - INTRODUÇÃO

### SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

- O Decreto nº 5.480/2005: cria Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;
- As atividades de correição do Poder Executivo Federal são organizadas sob a forma de **sistema**;
- Finalidade: promover sua coordenação e harmonização;
- O Sistema compreende as atividades relacionadas à **prevenção e apuração** de irregularidades.

- Integram o Sistema de Correição:
  - Órgão Central do Sistema = Controladoria Geral da União (CGU) atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
  - Unidades Setoriais = unidades de correição para atuação junto aos Ministérios;
  - Unidades Seccionais = unidades de correição nos órgãos que compõem a estrutura dos Ministérios, suas autarquias e fundações;
  - **Comissão de Coordenação de Correição**, com funções consultivas => integração e uniformização de entendimentos dos órgãos e unidades do Sistema.

## II – Vantagens de uma Unidade de Correição

- Centralização da atribuição correcional e das informações disciplinares do Órgão em uma unidade **especializada**:
  - facilita o assessoramento ao Dirigente em matéria correcional;
  - facilita comunicação com órgãos de controle;
- Especialização de servidores com perfil para atuar em matéria correcional;
- Realização do juízo de admissibilidade por pessoal qualificado:
  - evita que sejam instaurados processos disciplinares indevidos;

- Aperfeiçoamento na condução dos processos disciplinares reduzindo a quantidade de processos judiciais de reintegração, bem como de nulidades;
- Aumento da credibilidade da entidade frente aos servidores e à sociedade.
- Nas organizações, as demandas por atos **administrativos** já são muito extensas:

Corregedoria-seccional permite não sobrecarregar o dirigente máximo com questões relacionadas com as comissões disciplinares.



## III – Subordinação e Provimento do Cargo

- A Corregedoria-seccional tem sua subordinação administrativa no próprio órgão, ficando ao MTFC a tarefa de Supervisão Técnica e Normativa.
- O parágrafo 1º do artigo 8º do Decreto 5.840/2005 determina que a nomeação do corregedor-seccional deverá ser posterior à indicação pela unidade e aprovação pela CGU (MTFC).
- Titulares das unidades setoriais e seccionais de correição são servidores públicos efetivos, que possuam nível de escolaridade superior.
- Preferencialmente, que sejam graduados em Direito ou integrantes da carreira de Finanças e Controle.

## IV. Competências da Corregedoria-seccional

- Assessoramento;
- Medidas preventivas e práticas saneadoras;
- Participação e aprimoramento no exercício das atividades correcionais;
- Plano de capacitação e disseminação dos trabalhos correcionais;
- Recebimento, análise e tratamento das denúncias recebidas;

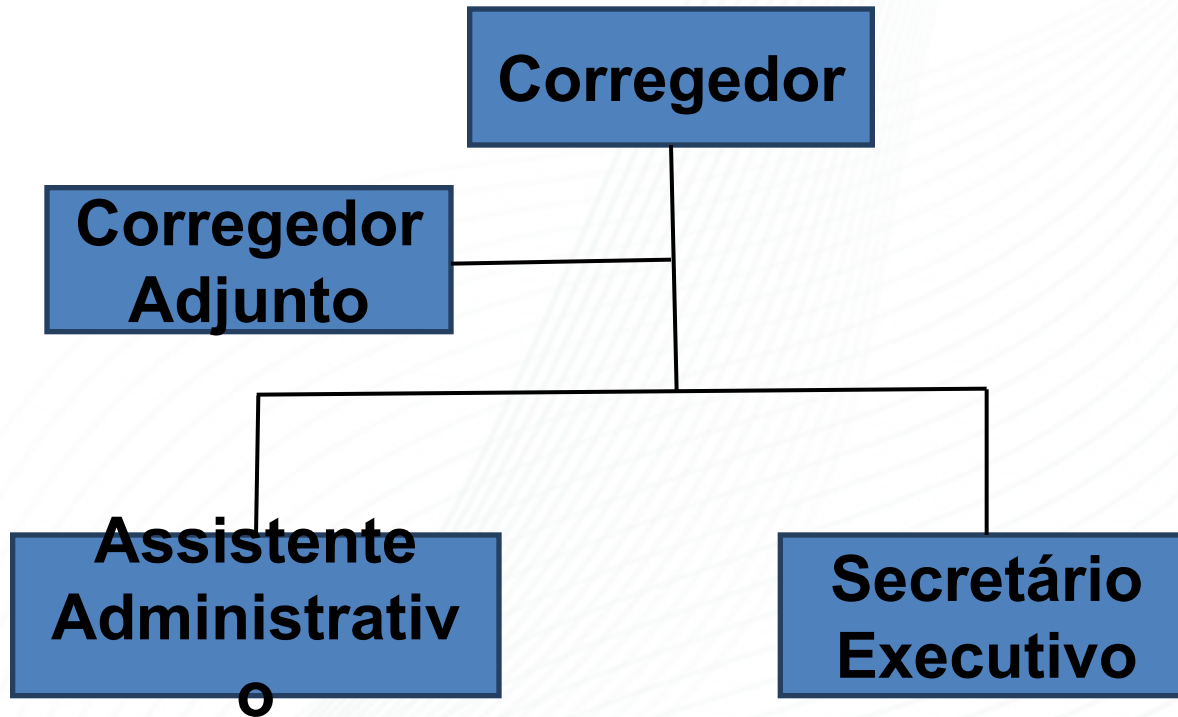


- Apoio técnico e administrativo às comissões de inquéritos instauradas;
- Análise dos processos e indicação de uniformização de entendimentos;
- Prestação de informações e atualização dos sistemas de informação (CGU-PAD);

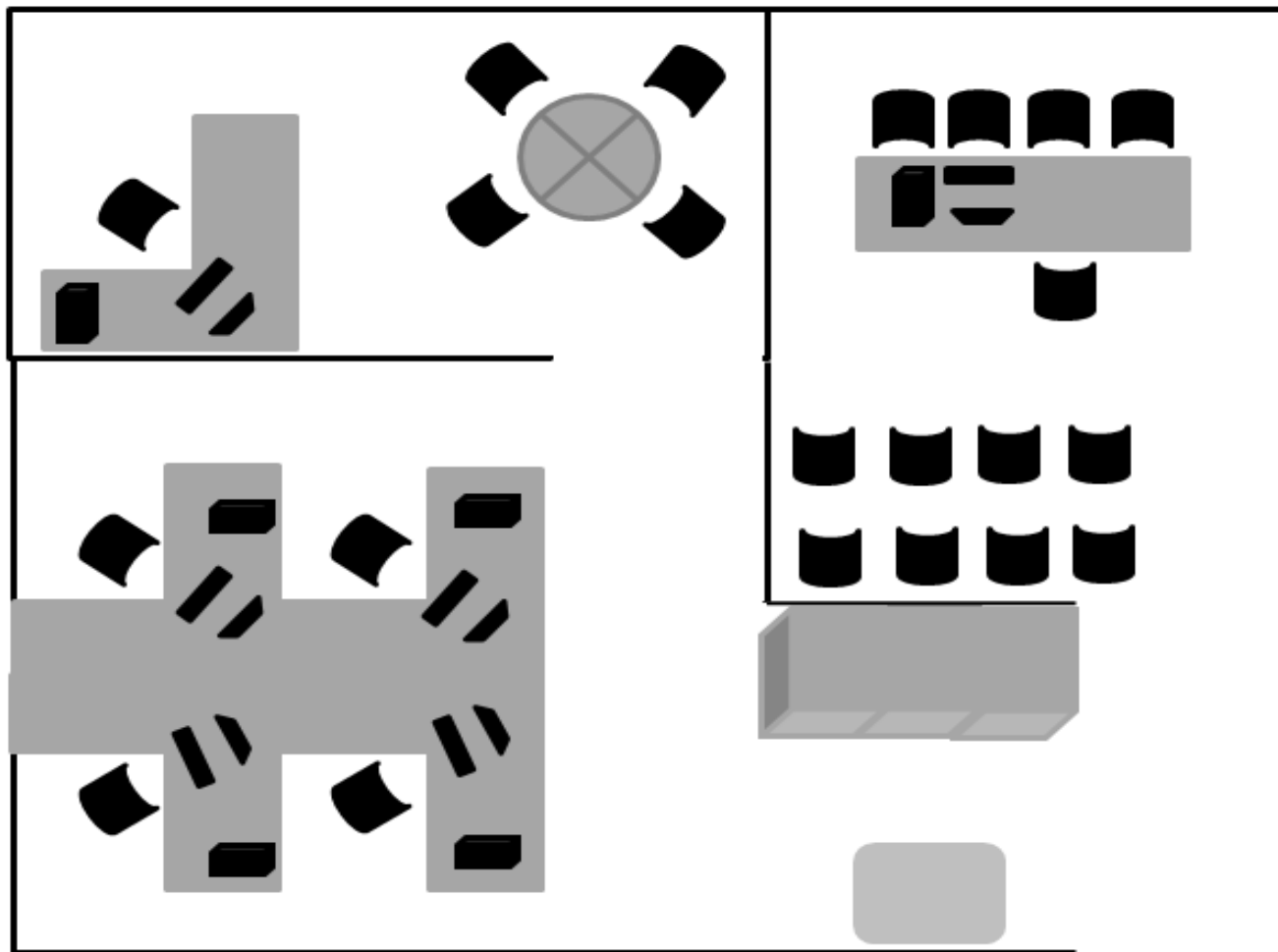
## V. Estrutura da Corregedoria-seccional

- Corregedor: será o responsável pela unidade correcional. Exercerá as atividades de maior complexidade e responsabilidade;
- Corregedor Adjunto: assessor do Corregedor e o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos. Exercerá as atribuições de média complexidade;
- Secretário: apoio administrativo à corregedoria e, sempre que possível, secretariar as Comissões de PAD;
- Assistente Administrativo: exercerá as atribuições de menor complexidade na administração da corregedoria-seccional.

## Organograma



## Futuro Layout da Unidade Correcional



## VI. Interações da Corregedoria-seccional

### A. Corregedoria-seccional e Comissões de Ética

➤ Denúncias encaminhadas à CE, envolvendo aspectos disciplinares => Representação à corregedoria; Denúncias encaminhadas à Corregedoria sem questões disciplinares => encaminhada à CE;

### B. Corregedoria-seccional e Auditoria

➤ Quando Audin detectar qualquer indício de infração disciplinar, deverá representar à Corregedoria-seccional para possível abertura de PAD. Quando a Corregedoria-seccional identificar indícios de problemas nos procedimentos administrativos, encaminhará para a Auditoria.



## C. Corregedoria-seccional e Ouvidoria

➤ Se qualquer das manifestações recebidas pela Ouvidoria envolver questões disciplinares, caberá à Ouvidoria orientar para que a denúncia ou representação seja endereçada à Corregedoria-seccional para a tomada de providências cabíveis. Representações recebidas pela Corregedoria-seccional que não caracterizem infrações disciplinares ou éticas, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria.

## Poder Hierárquico x Poder Disciplinar

### Poder Hierárquico

Prerrogativa do superior hierárquico:

- a) dar ordens (poder de comando);
- b) controlar contínua e permanentemente seus subordinados (poder de fiscalização); e
- c) corrigir ou, se for o caso, invalidar atos viciados (poder de revisão)

**Lei nº 8.112/90, Art. 116.** São deveres do servidor: [...]

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

### Objetivos:

- i) manter a regularidade na execução e prestação dos serviços públicos;
- ii) prevenir a ocorrência de ilícito disciplinar.

## **Poder Disciplinar**

Prerrogativa (DEVER-PODER) da Administração:

- a) apurar potenciais irregularidades;
- b) punir quem comprovadamente incorre em infração disciplinar.

## **Objetivos:**

- i) manter a regularidade na execução e prestação dos serviços públicos;
- ii) prevenir a ocorrência de novos ilícitos disciplinares; e
- iii) reprimir condutas irregulares, sem comprometer a moralidade, a eficiência e a supremacia do interesse público.

## **Penalidade Disciplinar**

É consequência natural da prática de ilícitos disciplinares.

### **Funções:**

- i) punir o agente transgressor (finalidade repressiva);
- ii) desestimular a prática de novas transgressões (finalidade pedagógica).

### **Objetivos:**

- i) manter a ordem interna do órgão;
- ii) garantir a regularidade do serviço público;
- iii) preservar a imagem da Administração Pública.

## Conclusão Preliminar

- i) O superior deve exercer o poder hierárquico de forma contínua e permanente;
- ii) Em tese, somente caberá o exercício do poder disciplinar em casos residuais, devido à ausência ou à insuficiência do poder hierárquico.

**Afinal, quanto custa, aproximadamente, um PAD?**

VALORES ESPERADOS PARA CADA ETAPA DO PAD	
MOBILIZAÇÃO	26.820,46
INSTRUÇÃO	87.927,39
DEFESA E RELATÓRIO	13.603,09
PARECER E JULGAMENTO	5.660,79
REINTEGRAÇÃO	19.958,71
<b>CUSTO TOTAL MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>153.970,43</b>

Fonte: CGU



## Histórico

- **Portaria da Reitoria nº 215, de 06 de abril de 2015.**

Institui o Núcleo Estruturante da Futura Corregedoria da UFABC e nomeia seus integrantes;

- **Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015**

Institui a Corregedoria-seccional da UFABC;

- **Portaria da Reitoria nº 173, de 20 de maio de 2016**

Nomeia o Corregedor-seccional da UFABC.

- Neste período, além da elaboração do projeto da corregedoria, tivemos:

Instituição de 5 Comissões de PAD; 1 Comissão de Sindicância Permanente; 1 Comissão de Sindicância Investigativa.

Também tivemos a elaboração de:

7 julgamentos de PAD e 4 Juízos de admissibilidade.

## CONCLUSÃO

- **i)** Os recursos são escassos (humanos, orçamentários/ financeiros). Deve-se priorizar o exercício adequado do **poder hierárquico**;
- **ii)** Ante a ausência ou insuficiência do poder hierárquico, deve-se utilizar os instrumentos disciplinares de forma racional, buscando a maior efetividade possível, com o menor dispêndio de recursos;
- **iii)** O juízo de admissibilidade prévio deve verificar os indícios de autoria e materialidade, privilegiando, se existirem indícios em graus satisfatórios, a instauração de PAD (evitar comissão de sindicância).

OBRIGADO

Corregedoria-seccional da UFABC

Tel: 3356-7573

E-mail: [corregedoria@ufabc.edu.br](mailto:corregedoria@ufabc.edu.br)